

LEI Nº 1.217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 444/77, alterado pela Lei nº 1.216/93.

Revogada pela Lei nº 1.535, de 28 de dezembro de 2001.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 3º da Lei nº 444/77, de 02 de maio de 1977, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.216, de 17 de dezembro de 1993, acrescenta-se o seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. A taxa de iluminação de que trata o artigo será calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação de que trata o artigo será calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, estabelecida pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE e arrecadada mensalmente, juntamente com as contas particulares de consumo de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 23 de dezembro de 1993.

GERMIN LOUREIRO